



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº325/94

Súmula. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A COPEL E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia- COPEL- para a realização de obras de eletrificação rural.
- Art.2º)- O Executivo Municipal executará os serviços de mão de obra de eletrificação rural através do sistema de Mutirão.
- Art.3º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços técnicos especializados para o atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio objeto do artigo 1º.
- Art.4º)- O Executivo Municipal, envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.
- Art.5º)- Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a outorgar procuração à Companhia Paranaense de Energia - COPEL - para recebimento, por esta, dos encargos fixados no Convênio celebrado, por conta dos créditos do Município relativos ao Imposto sobre Prestação de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.
- Art.6º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir-se junto aos beneficiários pelo Programa de Eletrificação Rural, dos custos decorrentes do Convênio celebrado.

Handwritten signature or initials in blue ink.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02

Art.7º)- Concluído o programa, objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara de Vereadores Relatório consubstanciado deste, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Art.8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 14 de outubro de 1994


NATAL DE SOUZA ANDRÉ
PREFEITO MUNICIPAL